



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 640/2024

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Jeferson Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Av. Ivo do Prado, s/n – Palácio Gov. João Alves Filho – Centro
CEP: 49010-050, Aracaju-SE.

Assunto: Encaminha ato deliberativo que aprovou o Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o ato deliberativo que aprovou o Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a alteração de artigos da Seção VIII – Escola de Contas, da LC nº 204, de 06 de julho de 2011, que estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Solicitamos que este projeto seja submetido à apreciação, discussão e aprovação por esta Casa Legislativa.

Renovamos os protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SERGIPE:13170790000103

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE:13170790000103
Dados: 2024.11.26 12:39:13 -03'00'

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 28/11/2024

Teima Pires Silva de Andrade Melo
Assinatura
Teima Pires Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

ATO DELIBERATIVO Nº 1.042/2024
DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Aprova projeto de Lei que altera artigos da Seção VIII – Escola de Contas, da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, que estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura administrativa da Escola de Contas, adequando-a às exigências atuais de capacitação dos servidores, membros e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada não gera impacto financeiro adicional, uma vez que os cargos mencionados já integram a estrutura existente e estão sendo reorganizados para atender melhor às funções da Escola de Contas;

CONSIDERANDO a importância de instituir nomenclatura e estrutura organizacional alinhadas com as atividades pedagógicas e administrativas da Escola de Contas, fortalecendo a identidade e a comunicação da ESCONTAS com o público interno e externo;

CONSIDERANDO que a reestruturação proposta busca atender ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as alterações propostas fortalecem o cumprimento do papel institucional da Escola de Contas no aperfeiçoamento da administração pública;





DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que altera artigo da Seção VIII – Escola de Contas, da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, que estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 01 de agosto de 2024.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Vice-Presidente

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**
Corregedor-Geral

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS SOARES FELIZOLA FILHO**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia, o incluso projeto de lei para alterar o art. 14, da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a Escola de Contas do Tribunal de Contas de Sergipe, visando o aprimoramento de suas estruturas e funções, eficiência e adequação às novas demandas de capacitação da Corte de Contas.

A dinâmica do serviço público exige uma contínua adaptação às mudanças e aos avanços tanto no âmbito nacional, quanto estadual e municipal. A Escola de Contas, como principal vetor de capacitação e desenvolvimento dos servidores e membros do Sistema Tribunal de Contas, deve refletir em sua denominação e estrutura organizacional essa adaptabilidade e modernização.

A proposta apresenta mudança da Sigla da Escola de Contas para “ESCONTAS”, sem alterar seu nome e Patrono, permanecendo na pessoa do CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO, com intuito de exibir uma terminologia mais intuitiva e alinhada com o nome da instituição, facilitando a comunicação e o reconhecimento público.

Além disso, a proposta busca adicionar novos cargos com o objetivo de incorporar competências e expertises essenciais para o fortalecimento da gestão interna da Escola, com foco nas áreas de gestão pedagógica e administrativa. É importante ressaltar que esses cargos já existem, tendo sido criados por outros instrumentos legais, e estão sendo reestruturados para melhor atender às demandas da Escola. Portanto, não será necessário realizar um estudo de impacto financeiro, uma vez que essa adequação não acarretará novos custos.

A reestruturação permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional, com uma equipe





TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

mais especializada, focada na melhora da qualidade dos serviços prestados, beneficiando todos os envolvidos.

Assim, solicita-se a esta Assembleia a aprovação das alterações propostas, que serão detalhadas no projeto de lei em anexo. Acredita-se que estas mudanças são essenciais para que a Escola de Contas do Tribunal de Contas de Sergipe continue a cumprir seu papel crucial na formação de servidores públicos eficientes e preparados para os desafios contemporâneos.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE DE 2024

Altera o art. 14 da Lei Complementar nº 204, de 6 de julho de 2011, que estabelece a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 204, de 6 de julho de 2011, que estabelece a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 14. A Escola de Contas “Conselheiro José Amado Nascimento” - ESCONTAS é órgão ao qual incumbe planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos do Tribunal de Contas, promover atividades culturais destinadas ao aprimoramento do estudo e da prática nas áreas do conhecimento afeitas às atividades do Tribunal e incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes. (NR)

§ 1º A ESCONTAS funciona na forma do seu Regimento Interno, com a seguinte estrutura básica: (NR)

- I - Diretoria;
- II – Supervisão-Geral Pedagógica, compreendendo: (NR)
 - a) Supervisão Técnica de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa; (NR)
 - b) Supervisão Técnica de Estágio (NR)
 - c) Supervisão Técnica Projetos Especiais (NR)



III – Assessoria Especial;

IV – Secretaria;

V – Biblioteca.

§ 2º As atribuições dos órgãos da ESCONTAS são definidas em seu Regimento Interno.”

§ 3º ...

§ 3º-A ...

§ 4º ...

§ 5º A Supervisão-Geral da Escola de Contas é dirigida por um Supervisor-Geral, portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-05. (NR)

§ 5º-A A Supervisão Técnica de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, a Supervisão Técnica de Estágio e a Supervisão Técnica de Projetos Especiais, são dirigidas pelos respectivos Supervisores Técnicos, portadores de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista ocupantes de Cargos em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-08B.

§ 5º-B A Secretaria da Escola de Contas é dirigida por um Secretário, portador de diploma de nível superior, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-08B.

§ 5º-C A Biblioteca da Escola de Contas é dirigida por um Supervisor, portador de diploma de nível superior, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-08B.

§5º -D Ficam dispensados os requisitos de escolaridade previstos nos parágrafos anteriores para os ocupantes dos cargos comissionados previstos neste artigo que estiverem em efetivo exercício na data da publicação desta lei, valendo tais requisitos para as nomeações futuras, a partir da vacância dos referidos cargos.

§ 6º ...

§ 7º O Regimento Interno da ESCONTAS é aprovado por Resolução do Tribunal de Contas.





TCÉSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

| Nomenclatura | Símbolo |
|--|----------------|
| Supervisor Técnico de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa | CCE-08B |
| Supervisor Técnico de Estágio | CCE-08B |
| Supervisor Técnico de Projetos Especiais | CCE-08B |
| Secretário da Escola de Contas | CCE-08B |
| Supervisor da Biblioteca | CCE-08B |





| |
|---|
| CARGO |
| Supervisor Técnico de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa |
| ESPECIFICAÇÕES |
| REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista. |
| ATRIBUIÇÕES GERAIS |
| <ul style="list-style-type: none">- Realizar a coordenação pedagógica dos programas de pós-graduação, lato e estrito senso, bem como dos programas de extensão;- Acompanhar a seleção dos professores da pós-graduação e da extensão;- Assegurar as condições exigidas pelos órgãos competentes para garantir e manter o credenciamento e o funcionamento dos programas de pós-graduação e de extensão. |

| |
|--|
| CARGO |
| Supervisor Técnico de Estágio |
| ESPECIFICAÇÕES |
| REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista. |
| ATRIBUIÇÕES GERAIS |
| <ul style="list-style-type: none">- Realizar a coordenação pedagógica dos estágios acadêmicos ou profissionais junto ao Tribunal de Contas;- Acompanhar a seleção dos estagiários;- Assegurar as condições exigidas pelos órgãos competentes para garantir e manter o credenciamento e o funcionamento dos programas de estágio acadêmico ou profissional. |

| |
|---|
| CARGO |
| Supervisor Técnico de Projetos Especiais |
| ESPECIFICAÇÕES |
| REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista. |
| ATRIBUIÇÕES GERAIS |
| <ul style="list-style-type: none">- Planejar, executar e finalizar projetos da ESCONTAS;- Coordenar as atividades de equipe e garantir a qualidade dos resultados. |





TC/SE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CARGO

Secretário da Escola de Contas

ESPECIFICAÇÕES

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Cumprir as deliberações do Diretor da Escola;
- Proceder aos registros necessários;
- Organizar o fichário e o arquivo;
- Executar as atividades burocráticas;
- Secretariar as reuniões;
- Assessorar o Supervisor Pedagógico, providenciando o material didático;
- Manter estatísticas sobre as atividades da Escola;
- Instruir os processos de pagamento de despesas a serem realizadas pelo Tribunal.

CARGO

Supervisor da Biblioteca

ESPECIFICAÇÕES

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Responsável pela guarda, organização, conservação, atualização, disponibilização e integridade do patrimônio bibliográfico e documental da Biblioteca.



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549** - 26/11/2024 10:00:27

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515** - 25/11/2024 12:33:23



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TCSE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

ATO DELIBERATIVO Nº 1.042/2024

DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Aprova projeto de Lei que altera artigos da Seção VIII – Escola de Contas, da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, que estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura administrativa da Escola de Contas, adequando-a às exigências atuais de capacitação dos servidores, membros e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada não gera impacto financeiro adicional, uma vez que os cargos mencionados já integram a estrutura existente e estão sendo reorganizados para atender melhor às funções da Escola de Contas;

CONSIDERANDO a importância de instituir nomenclatura e estrutura organizacional alinhadas com as atividades pedagógicas e administrativas da Escola de Contas, fortalecendo a identidade e a comunicação da ESCONTAS com o público interno e externo;

CONSIDERANDO que a reestruturação proposta busca atender ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as alterações propostas fortalecem o cumprimento do papel institucional da Escola de Contas no aperfeiçoamento da administração pública;





TCÉSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que altera artigo da Seção VIII – Escola de Contas, da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, que estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 01 de agosto de 2024.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Vice-Presidente

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**
Corregedor-Geral

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS SOARES FELIZOLA FILHO**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia, o incluso projeto de lei para alterar o art. 14, da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a Escola de Contas do Tribunal de Contas de Sergipe, visando o aprimoramento de suas estruturas e funções, eficiência e adequação às novas demandas de capacitação da Corte de Contas.

A dinâmica do serviço público exige uma contínua adaptação às mudanças e aos avanços tanto no âmbito nacional, quanto estadual e municipal. A Escola de Contas, como principal vetor de capacitação e desenvolvimento dos servidores e membros do Sistema Tribunal de Contas, deve refletir em sua denominação e estrutura organizacional essa adaptabilidade e modernização.

A proposta apresenta mudança da Sigla da Escola de Contas para “ESCONTAS”, sem alterar seu nome e Patrono, permanecendo na pessoa do CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO, com intuito de exibir uma terminologia mais intuitiva e alinhada com o nome da instituição, facilitando a comunicação e o reconhecimento público.

Além disso, a proposta busca adicionar novos cargos com o objetivo de incorporar competências e expertises essenciais para o fortalecimento da gestão interna da Escola, com foco nas áreas de gestão pedagógica e administrativa. É importante ressaltar que esses cargos já existem, tendo sido criados por outros instrumentos legais, e estão sendo reestruturados para melhor atender às demandas da Escola. Portanto, não será necessário realizar um estudo de impacto financeiro, uma vez que essa adequação não acarretará novos custos.

A reestruturação permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional, com uma equipe





TCÉSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

mais especializada, focada na melhora da qualidade dos serviços prestados, beneficiando todos os envolvidos.

Assim, solicita-se a esta Assembleia a aprovação das alterações propostas, que serão detalhadas no projeto de lei em anexo. Acredita-se que estas mudanças são essenciais para que a Escola de Contas do Tribunal de Contas de Sergipe continue a cumprir seu papel crucial na formação de servidores públicos eficientes e preparados para os desafios contemporâneos.





TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE DE 2024

Altera o art. 14 da Lei Complementar nº 204, de 6 de julho de 2011, que estabelece a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, e dá providências correlatas.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 204, de 6 de julho de 2011, que estabelece a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 14. A Escola de Contas “Conselheiro José Amado Nascimento” - ESCONTAS é órgão ao qual incumbe planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos do Tribunal de Contas, promover atividades culturais destinadas ao aprimoramento do estudo e da prática nas áreas do conhecimento afeitas às atividades do Tribunal e incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes. (NR)

§ 1º A ESCONTAS funciona na forma do seu Regimento Interno, com a seguinte estrutura básica: (NR)

- I - Diretoria;
- II – Supervisão-Geral Pedagógica, compreendendo: (NR)
 - a) Supervisão Técnica de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa; (NR)
 - b) Supervisão Técnica de Estágio (NR)
 - c) Supervisão Técnica Projetos Especiais (NR)





III – Assessoria Especial;

IV – Secretaria;

V – Biblioteca.

§ 2º As atribuições dos órgãos da ESCONTAS são definidas em seu Regimento Interno.”

§ 3º ...

§ 3º-A ...

§ 4º ...

§ 5º A Supervisão-Geral da Escola de Contas é dirigida por um Supervisor-Geral, portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-05. (NR)

§ 5º-A A Supervisão Técnica de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, a Supervisão Técnica de Estágio e a Supervisão Técnica de Projetos Especiais, são dirigidas pelos respectivos Supervisores Técnicos, portadores de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista ocupantes de Cargos em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-08B.

§ 5º-B A Secretaria da Escola de Contas é dirigida por um Secretário, portador de diploma de nível superior, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-08B.

§ 5º-C A Biblioteca da Escola de Contas é dirigida por um Supervisor, portador de diploma de nível superior, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-08B.

§5º -D Ficam dispensados os requisitos de escolaridade previstos nos parágrafos anteriores para os ocupantes dos cargos comissionados previstos neste artigo que estiverem em efetivo exercício na data da publicação desta lei, valendo tais requisitos para as nomeações futuras, a partir da vacância dos referidos cargos.

§ 6º ...

§ 7º O Regimento Interno da ESCONTAS é aprovado por Resolução do Tribunal de Contas.





TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

| Nomenclatura | Símbolo |
|--|----------------|
| Supervisor Técnico de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa | CCE-08B |
| Supervisor Técnico de Estágio | CCE-08B |
| Supervisor Técnico de Projetos Especiais | CCE-08B |
| Secretário da Escola de Contas | CCE-08B |
| Supervisor da Biblioteca | CCE-08B |





| CARGO | |
|---|--|
| Supervisor Técnico de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa | |
| ESPECIFICAÇÕES | |
| REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista. | |
| ATRIBUIÇÕES GERAIS | |
| <ul style="list-style-type: none">- Realizar a coordenação pedagógica dos programas de pós-graduação, lato e estrito senso, bem como dos programas de extensão;- Acompanhar a seleção dos professores da pós-graduação e da extensão;- Assegurar as condições exigidas pelos órgãos competentes para garantir e manter o credenciamento e o funcionamento dos programas de pós-graduação e de extensão. | |

| CARGO | |
|--|--|
| Supervisor Técnico de Estágio | |
| ESPECIFICAÇÕES | |
| REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista. | |
| ATRIBUIÇÕES GERAIS | |
| <ul style="list-style-type: none">- Realizar a coordenação pedagógica dos estágios acadêmicos ou profissionais junto ao Tribunal de Contas;- Acompanhar a seleção dos estagiários;- Assegurar as condições exigidas pelos órgãos competentes para garantir e manter o credenciamento e o funcionamento dos programas de estágio acadêmico ou profissional. | |

| CARGO | |
|---|--|
| Supervisor Técnico de Projetos Especiais | |
| ESPECIFICAÇÕES | |
| REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior e titulação acadêmica mínima de Especialista. | |
| ATRIBUIÇÕES GERAIS | |
| <ul style="list-style-type: none">- Planejar, executar e finalizar projetos da ESCONTAS;- Coordenar as atividades de equipe e garantir a qualidade dos resultados. | |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CARGO

Secretário da Escola de Contas

ESPECIFICAÇÕES

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Cumprir as deliberações do Diretor da Escola;
- Proceder aos registros necessários;
- Organizar o fichário e o arquivo;
- Executar as atividades burocráticas;
- Secretariar as reuniões;
- Assessorar o Supervisor Pedagógico, providenciando o material didático;
- Manter estatísticas sobre as atividades da Escola;
- Instruir os processos de pagamento de despesas a serem realizadas pelo Tribunal.

CARGO

Supervisor da Biblioteca

ESPECIFICAÇÕES

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Portador de diploma de nível superior.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Responsável pela guarda, organização, conservação, atualização, disponibilização e integridade do patrimônio bibliográfico e documental da Biblioteca.



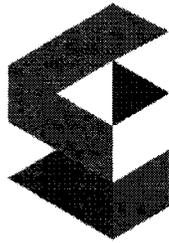


TCESE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III

NOVA LOGO DA ESCONTAS



ESCONTAS

Escola de Contas do TCE-SE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759** - 25/11/2024 12:13:38

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500** - 25/11/2024 12:06:37

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553** - 25/11/2024 10:20:52

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863** - 25/11/2024 07:50:33

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FORTES AZEVEDO FREITAS** - 22/11/2024 15:03:03

Autenticar documento em <https://aleg.br/portal/assinatura>
com o identificador 3100300035003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/12/2024 09:03

Checksum: **1AF175DE730E10FC114234FB998958A3EE5D0F77CBE60C7E560083E8EE667307**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.